



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º958/99

DATA: 15/06/99

SÚMULA: Denomina Vereador Orlando Diogo, o Centro de Educação Infantil localizado na Rua 7 de Setembro e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominado **Centro de Educação Infantil, Vereador Orlando Diogo**, a obra em fase de conclusão, localizada na Rua 7 de Setembro, entre as ruas Anacleto Leopoldino de abreu e Antonio Tussolini, destinada ao atendimento de crianças da pré-escola.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 15
de junho de 1999.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal